



PARECER Nº 778, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1228, DE 2025

De autoria das Deputadas Ediane Maria e Andréa Werner, o projeto em epígrafe institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Cuidotecas e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo assegurar o direito ao cuidado de crianças de 3 a 12 anos, com ou sem deficiência, em horários não atendidos pelas creches ou jornadas escolares regulares, como períodos noturnos, fins de semana e demais situações em que seus responsáveis realizem atividades de trabalho, estudo, qualificação profissional ou participação social. Além de proporcionar acolhimento infantil em espaços seguros e inclusivos, a medida visa promover a igualdade de gênero, a proteção à infância, a redução das desigualdades na distribuição do trabalho de cuidado e o fortalecimento da rede de apoio às famílias e comunidades.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 162ª a 166ª Sessões Ordinárias, de 11 a 17/11/2025, tendo recebido duas emendas.

A Emenda nº 1, de autoria da Deputada Andréa Werner, e a Emenda nº 2, de autoria da Deputada Ediane Maria, com coautoria da Deputada Andréa Werner, possuem conteúdo substancialmente idêntico e buscam aprimorar a inclusão de crianças com deficiência no âmbito da Política Estadual de Cuidotecas, mediante a previsão de capacitação específica e continuada dos profissionais, articulação com a rede de atenção à saúde e serviços especializados, criação de indicadores próprios de monitoramento e avaliação, bem como fortalecimento da participação social de associações de pessoas com deficiência, familiares e profissionais da área.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, especialmente por versar sobre proteção à infância, assistência social, educação, saúde, inclusão da pessoa com deficiência e promoção da igualdade. A proposição também encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta da criança e do adolescente e da proteção integral, além de guardar consonância com a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

No que se refere às emendas apresentadas, verifica-se que ambas guardam pertinência temática com a proposição principal e reforçam diretrizes já presentes no texto original, especialmente quanto à acessibilidade, inclusão, intersetorialidade e escuta social. Embora possuam idêntico teor material, tal circunstância não constitui, no âmbito da análise desta Comissão, óbice de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, cabendo às etapas subsequentes da tramitação legislativa, se necessário, promover a adequada compatibilização redacional ou deliberar sobre eventual prejudicialidade regimental em razão da identidade de conteúdo.

Do ponto de vista jurídico, o projeto e as emendas observam os princípios da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando redigidos de acordo com a técnica legislativa adequada e respeitando os limites da atuação legislativa estadual.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1228, de 2025, bem como das Emendas nº 1 e nº 2.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nº 1 E 2.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
------------------	------------------------------

Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator